



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de abril de 2026.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 012/2026**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e**

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo do *de cujus* **TIAGO BARROSO DA SILVA**, o qual era servidor do Município de Princesa Isabel - PB, sendo comprovada a qualidade da dependentes, suas filhas: **ADRIELLY DE LIMA BARROSO**, brasileira, menor, nascida em 26 de junho de 2017, portadora do CPF nº 155.177.684-74 e **TACIANNY DE LIMA BARROSO**, brasileira, menor, nascida em 23 de outubro de 2018, portadora do CPF nº 159.474.224-33, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c os Artigos 12, I, 15 e 21, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, e ainda o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 028/2024.

**CONSIDERANDO** também Parecer Nº 012/2026, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Pensão Por Morte Temporária a ADRIELLY DE LIMA BARROSO e TACIANNY DE LIMA BARROSO**, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único – Parágrafo Único – A Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela servidora aposentada, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, rateado em partes iguais entre as filhas menores, que, receberão o benefício temporariamente, até atingir maior idade ou cessar o direito de recebimento, conforme legislação vigente.

**Art. 2º - O valor da pensão por morte**, não será inferior ao salário-mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 15, § 4º, da LCM nº 015/2022, (acrescido pela LCM nº 028/2024).

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação**, com efeitos retroativos a data do óbito.

Princesa Isabel-PB, 22 de abril de 2026.

*José Jefferson Rabêlo Florentino*  
Superintendente do IPM